



**DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** Contratação de serviços em Lanternagem, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais do município de Gaúcha do Norte-MT, **conforme solicitado, pois a licitação do Procedimento 005/2022 e o Edital 02/2022 que foi realizada porem deu DESERTA.**

**BASE LEGAL:** Art. 24 inciso V da Lei de Licitações - Lei 8666/93

**CONTRATADO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº: 24.622.603/0001-93, estabelecido na Rua Mato Grosso QD26 lote 09 Vila Nova município de Gaúcha do Norte MT. Onde a empresa mencionada colocou à disposição do município para a venda do equipamento.

**VALOR:** R\$ R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil e reais).

| DESCRIÇÕES              | QNT | UN | VALOR MENSAL |
|-------------------------|-----|----|--------------|
| Serviços de Lanternagem | 800 | HS | 227,50       |

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília, Centro, Gaúcha do Norte/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 01.614.539/0001-01, representado por seu Gestor, o senhor Prefeito Municipal **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, solicitou a Contratação de serviços prestação de serviços de Lanternagem, onde a Comissão Permanente de Licitação optou por realizar na modalidade de dispensa de licitação 003/2021, pela Lei 8666/93 e suas alterações e na Lei Municipal nº 861 de 02 de outubro de 2018. Conforme constam nos itens desta justificativa e nos anexos que seguem.

A Comissão Permanente de Licitação, por meio do presente justificativo conforme abaixo:

**CONSIDERANDO** que foi verificado os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e o mesmo estão abaixo do valor percentual permitido pela Lei de licitações 8666/93 e conforme consta no valor médio do Procedimento Licitatório nº 005/2022 do edital nº002/2022;

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípuas das secretarias municipais, visando manter o funcionamento da frota municipal, com a disponibilização desses serviços aumentará o grande fluxo de manutenção dos veículos. Saliento que foi realizado um procedimento licitatório e não



houve nenhum interessado neste departamento, e que os valores dessa dispensa estão de acordo com os valores médio realizado no mesmo procedimento.

**CONSIDERANDO** que manteve os mesmos valores do último processo licitatório e com as mesmas qualificações;

**CONSIDERANDO** a necessidade e emergência do município tomar providências relativa a alteração e consertos dos veículos, pois sabemos que esses serviços são de suma importância para darmos andamento aos serviços públicos da frota Gaúcha do Norte MT;

**CONSIDERANDO** a urgência em organizar esses serviços, pois não podemos deixar nossos veículos sem atendimento, e nem deixar de manter esses serviços com qualidade e respeito aos nossos munícipes, uma vez que o município possui um grande fluxo de carros e caminhões.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 24 inciso V da Lei Federal n.8666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência:  
V- Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

**JUSTIFICAMOS** a Vossa Excelência e solicitamos autorização para procedermos com a **Contratação de prestação de serviços de Lanternagem, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração**, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme itens constantes nos projetos e Termo de Referência – anexo I.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário a contratação seja feita **com dispensa de licitação**, uma vez que a Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade da contratação para cumprir com demandas do município conforme documento que segue em anexo.

Em razão do dever de garantir os serviços do município não podendo correr o risco de adiar os serviços em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e em razão do valor está bem abaixo do valor de mercado, os serviços do mesmo já ser conhecido por essa administração sendo que é de ótima qualidade e sem nenhuma restrição.

Nesta linha, tendo em vista a urgência na **prestação de serviços de Lanternagem**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida DISPENSA DE LICITAÇÃO, diante da situação descrita acima, até porque o valor é abaixo do mercado, trazendo para a administração pública uma enorme economicidade aos cofres públicos.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.



No que tange ao prestador de serviços escolhido a justificativa da escolha é simples. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores ofertados pela empresa estão compatíveis com os preços praticados no mercado, inclusive compatíveis com os valores anteriormente praticados, logo a secretaria municipal de Obras, cumpriram as exigências legais exigidas pela legislação vigente.

Além do mais, as necessidades do Município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação.

Não havendo tempo hábil para realização de licitação, haja vista a possibilidade de causar prejuízos ao atendimento dos munícipes urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir os necessários serviços de saúde à população.

Além do mais, tem urgência na contratação, já que vidas correm risco.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, V da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

No que tange ao prestador de serviços escolhido a justificativa da escolha é simples. Possui disponibilidade para prestação de serviços e está a disposição do município em questão imediatamente com o valor menos no mercado, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de valor **R\$ R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM** condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal, pelo período de 12 meses. Além disso, o presente valor é condizente com montante a ser pago para a outra empresa que teve seu contrato rescindido.

**ITAYANA ALVES DE CARVALHO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

**1.1 - Este termo visa à Contratação de empresa para prestação de serviços de Lanternagem, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.**

### **2 - JUSTIFICATIVA**

Com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos pesados e leves das Secretarias Municipais, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade e considerando a necessidade de realizar manutenção das máquinas pesadas, veículos leves, caminhões e ônibus do Transporte Escolar, e sabendo da importância de manutenção dos mesmos para mantermos a qualidade e o andamento dos trabalhos realizados em recuperação de estradas entre outros e Transportes de alunos da rede pública e estadual, Temos como administradores públicos a obrigação de preservar em boas condições de uso todo e qualquer veículos pertencentes a frota municipal sendo ele leve ou pesado em perfeitas condições de uso. Sendo assim a contratação de serviços de mão de obra especializa em mecânica de veículos pesados é de suma importância, uma vez que não temos em nosso quadro de funcionários pessoas habilitadas nesses tipos de serviços sendo que não possuímos também máquinas específicas para realização destes objetos licitados.

### **3 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que há recursos para o custeio dos gastos provenientes do objeto licitado no aviado por meio do Procedimento Administrativo de nº 035/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação serviços de lanternagem para atender as demandas das secretarias municipais, pelo período de 01 ano, e ainda que a referida contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), nos termos da proposta apresentada pelos convidados e conforme dotação orçamentária descritas abaixo:

#### **ADMINISTRAÇÃO**

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: [licitacaogauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacaogauchadonorte@gmail.com)  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 272

**SEC SAUDE**

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 293

**SEC OBRAS**

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 338

**SEC FINANÇAS**

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 359

**SEC EDUCAÇÃO**

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 382



## ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 417

## 4 - DOS PREÇOS

**4.1** - Os preços serão fixos, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 5 - RESULTADOS ESPERADOS

**5.1** - Garantir, através Da dispensa de Licitação, o menor preço dos serviços licitados, aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal e reduzir custos.

**5.2** - Economias para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

**5.3** - Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada serviços;

**5.5** - Supressões de Licitações contínuas e seguidas

## 6. - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

**6.1**- A contratada deverá ser entregue no município, com todas as garantias;

**6.2**. A CONTRATADA deverá ser entregue no máximo 30 dias.

**6.3** - A empresa vencedora do certame não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os **serviços**, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT para a execução, nas quantidades estabelecidas neste edital.

**6.4** - A Contratada deverá entregar os serviços conforme solicitações efetuadas por todas as Secretarias Municipais de acordo o Termo de Referência, Anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

## 7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**8** - De acordo com o disposto no Art. 4º inc. XIII da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

## 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**9.1** - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos SERVIÇOS e emissão da Nota Fiscal.

**9.2** - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

**a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**b)** A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**c)** serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**d)** Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

## **10 - CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMGN, para eventuais explicações.

**10.2** - Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** - A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura.

**a)** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.2** - Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

**a)** Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;

**b)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: [licitacaogauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacaogauchadonorte@gmail.com)  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



pela Caixa Econômica Federal;

**11.3** - Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

**ITAYANA ALVES DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# Licitação





**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E (NOME / RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Av. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 035/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 005/2022**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a para **prestação de serviços de Lanternagem, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.**

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para serviços do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do Processo Licitatório do Edital 035/2022 originando a **Dispensa de Licitação nº. 005/2022**. Conforme edital do Processo Licitatório "DESERTO" Nº005/2022

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.**

**3.1** A contratada deverá prestar os serviços no município, somente com a requisição das Secretarias Municipais do Município, com o pedido carimbado e assinado responsável do departamento.



3.3 - O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis** por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.4- A entrega da máquina desta licitação ocorrerá até 30 (trinta) dia úteis, após a assinatura do contrato o, mediante a emissão de requisição, com limite máximo de 01 (um) dia para realização do objeto licitado.

3.5 - O presente contrato terá sua vigência até o dia .../.../...., não podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) , cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretarias Municipais de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

#### 5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2022 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**UNIDADE:** .....

**PROJ ATIV:** .....

**DOTAÇÃO:** .....

#### 6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:



- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

#### **6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.



k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o **Decreto Municipal nº. 948 de 2020**, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:



a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



**8.4** - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**10.1.1 - I** - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.2 - II** - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

**10.2** - De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

**10.2.1** - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**11.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**11.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**11.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**11.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 005/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: [licitacaogauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacaogauchadonorte@gmail.com)  
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PESSOA FISICA/JURIDICA

Voney Rodrigues Goulart

nome

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME

FISCAL DO CONTRATO

# Licitação